

f) À Delegada do Trabalho;
g) À Assessoria de Imprensa do Ministério Público, para divulgação;

Altamira, 29 de fevereiro de 2012.
MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA

Promotora de Justiça Substituta,
Respondendo pelo 1º e 4º cargo da PJ de Altamira,
E Coordenação da Região Sudoeste I

Protocolo 911479

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014-MP/PJSLP

Destinatários: Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará.
REF.: " Inquérito Civil nº. 15/2014-MP/PJSLP, Visita realizada em 26.05.2014.

Objeto: Obra com ausência de placa indicativa.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Promotoria de justiça de Santa Luzia do Pará, em exercício, por seu Promotor de Justiça, Dr. NADILSON PORTILHO GOMES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127 da CF/88, no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e da Lei Complementar Estadual nº. 57/06; e demais dispositivos legais em vigor;
CONSIDERANDO que, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, "caput");

CONSIDERANDO que, em vista realizada município de Santa Luzia do Pará, no dia 26.05.2014, por este Promotor de Justiça, fora constatada inexistência de placa indicativa de obra pública a qual está sendo executada em frente ao fórum local de construção de muro de campo de futebol, não havendo nomes do autor ou autores do projeto, bem como faltando aspectos técnicos das obras, tais como prazo da execução das mesmas, extensão em metros do local a ser pavimentado, valor a obra, citação de objeto etc.;

CONSIDERANDO que, o fato fora denunciado por MARCUS PHELPE REIS PIMENTEL, em 29.04.2014;

CONSIDERANDO que, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (Constituição Federal, art. 37, "caput");

CONSIDERANDO que, "a publicidade dos atos, programas, obras e serviços e de campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (Constituição Federal, art. 37,§ 1º);

CONSIDERANDO que, "Os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. Por esses padrões é que se hão de pautar todos os atos administrativos. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da validade da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guardar e zelo dos interesses sócias"(In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direitos Administrativos Brasileiro. 15ª Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, PP. 77-78);

CONSIDERANDO que, esse mandamento da publicidade fora tão elevado que a Lei nº 8.666/93, chamada de "Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública" que no seu §8º, de seu art. 7º fora dito que: "Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada";

CONSIDERANDO que, a Lei nº. 6.496, de 07.12.1977 leciona que "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" "(ART)" (art. 1º), inclusive que "a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia" (art. 2º), o que é ratificado na Resolução nº. 425/98 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ;

CONSIDERANDO que, ainda que, a Lei nº 5.194, de 24.12.1966, prescreve que "enquanto durar a execução das obras instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos"(art.16);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 50, VI, alínea "b", da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº. 23.404, em vigor para as eleições desse ano, são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos peitos eleitorais, a partir de 7 de julho de 2014 até a realização do pleito, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar a publicidade institucional

dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

RECOMENDA que o Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará:

a) Que observe todas as exigências legais no que se refere à afixação de placas em obras públicas, inclusive tomando providências para colocação das inexistentes do município de Santa Luzia do Pará, imediatamente, de acordo com suas responsabilidades pelas aplicações de recursos, inclusive de fiscalizações.

No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento, o Município de Santa Luzia do Pará deverá apresentar defesa escrita na Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Pará, sobre a colocação das placas inexistentes, com observância das formalidades legais, inclusive cópia das documentações relativas às obras executadas e em andamento no município, para facilitar as fiscalizações das mesmas pelo Ministério Público do Estado do Pará.

Registre-se.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, para reconhecimento e providências cabíveis;

A Assessoria de Imprensa do Ministério Público, para divulgação no site e Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Santa Luzia do Pará- Pa, 27 de maio de 2014.

NADILSON PORTILHO GOMES

1º Promotor de Justiça de 2º Entrância Titular de Capanema,

Resp. pelo cargo de PJ de Santa Luzia do Pará

Portaria nº. 3.176/2012-MP/PJ

Protocolo 911502

EXTRATO DA PORTARIA Nº 015/2014-MP/PJSLP

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARÁ torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 15/2014-MP/PJSLP.

Objeto: apurar a denúncia apresentada de forma escrita, no dia 29.04.2014, na Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Pará, o qual informara que a administração municipal não colocara placas indicativas em suas obras, especialmente a do campo de futebol, que fica localizada na frente do fórum.

Data da Instauração: 02/05/2014

Promotor de Justiça: Nadilson Portilho Gomes

Protocolo 911509

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do seu Agente Signatário, com atribuições na 35ª Zona Eleitoral do Pará, Comarca de Baião, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição federal de 1988, e demais dispositivos da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Pará (Lei Complementar nº 57/2006) e da Lei Complementar nº 75/1993, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o poder de Recomendar do Ministério Público, previsto expressamente no inciso IV, parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e no art. 6º, inc. XX, da LC nº 75/93), que assim como o Inquérito Civil e o compromisso de Ajustamento de Conduta se constitui em alternativa à jurisdição, para o alcance dos objetos constitucionais com maior eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana dispõe que o Ministério Público é instituição permanente a quem incube, dentre outras atribuições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre as quais se inserem o patrimônio público e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO proximidade das eleições municipais de 7 de outubro de 2012, ocasião em que os eleitores exercerão a democracia plena que pressupõe a liberdade e autonomia na escolha dos candidatos como expressão máxima do exercício da cidadania;

CONSIDERANDO inteiro teor do art. 11, da Lei nº 6.091/74 c/c o art. 302, do Código Eleitoral, que configuram como crime eleitoral, punido com até seis anos de reclusão, o fornecimento do transporte e alimentação a eleitores, por candidatos, partidos políticos ou por quem quer que seja, desde as 24 horas antes até 24 horas depois do dia das eleições, ou seja, nos dias 6, 7 e 8 de outubro próximos, submetendo-se o infrator à prisão em flagrante.

CONSIDERANDO a instalação da comissão de transporte e alimentação que em reuniões realizadas entre os dias 9 de agosto e 5 de setembro do ano em curso, deliberou de forma unânime, com anuência dos representantes da coligações partidárias, pelo desinteresse dos presentes em fornecer transporte gratuito e/ou alimentação aos eleitores que comparecerão ao pleito municipal no domingo próximo, permanecendo autorizados apenas o transporte que vem sendo realizado pelas linhas oficiais previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal;

RESOLVER: RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE: ao Exmo

Prefeito Municipal, aos senhores vereadores, aos representantes das coligações partidárias registrados na Justiça Eleitoral e às autoridades da Polícia Civil e Militar com exercício nesta Comarca, que observem integralmente as atas da comissão especial de transporte e alimentação e façam cessar qualquer transporte ou fornecimento gratuito de alimentação aos eleitores do período acima especificado, enquadrando-se os responsáveis na forma da legislação respectiva pela prática de crime eleitoral.

Da mesma forma DETERMINE:

1. Oficie-se ao Exmo Prefeito Municipal de Baião, remetendo-lhes cópia da presente recomendação, ressaltando que deverá providenciar a ampla divulgação do seu inteiro teor no âmbito do Poder Executivo Municipal, encaminhando a este agente ministerial resposta por escrito no prazo de 72(setenta e duas) horas;

2. De igual modo, oficie-se aos Senhores candidatos ao Cargo de Prefeito Municipal e aos representantes das respectivas coligações majoritárias e proporcionais, no âmbito da 35ª zona eleitoral, para que procedam à notificação dos candidatos ao cargo de Prefeito, vice-prefeito e vereador, encaminhando a este agente ministerial resposta por escrito no prazo de 72(setenta e duas) horas;

3. Que também seja oficiado ao combatente do destacamento da Polícia Militar e ao representante da Polícia civil com atuação neste Município, dando-lhes ciências da presente recomendação e requisitando-lhes que exerçam seu regular poder de polícia no âmbito de suas atribuições, combatendo qualquer prática criminosa que tiverem conhecimento, cientificando este agente ministerial sobre qualquer embaraço que encontrem no exercício de sua função, mormente na seara eleitoral;

4. Afixe-se copia desta no mural da Promotoria de Justiça de Baião para conhecimento da população.

5. Oficie-se à Douta Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Pará, ao Procurador Regional Eleitoral, ao Corregedor Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Constitucional, remetendo-lhes cópias da presente recomendação.

6. Remeta-se cópia do presente expediente para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, preferencialmente por meio eletrônico.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Baião (Pa), 2 de outubro de 2012.

JOÃO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO JUNIOR
Promotor de Justiça Substituto, respondendo pela 35ª Zona Eleitoral

Protocolo 911585

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2012/PJJ
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR
Nº 002/2012/PJJ**

Data da Instauração: 05/07/2012

Promotoria de Justiça de Juruti

Objeto: promover a preservação do Patrimônio Público Municipal, por ocasião do pleito eleitoral.

Promotor de Justiça: Lílian Regina Furtado Braga

Protocolo 911599

EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2011/PJJ
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 003/2011/PJJ

Data da Instauração: 17/07/2012

Promotoria de Justiça de Juruti

Objeto: acompanhar o cumprimento do município de Juruti no processo regulatório a ser utilizado para solicitação e liberação de leitos, bem como, para admissões e altas das internações, segundo preconizado nas legislações pertinentes.

Promotor de Justiça: Lílian Regina Furtado Braga

Protocolo 911620

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 07/2013/MP/9º/PJ/DCF/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 9ª.PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. MARIELA CORRÊA HAGE, torna público a instauração do Procedimento Preparatório nº 066/2010-MP/PJ/DC/PP, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará. Portaria de Instauração nº 07/2013

Data da Instauração: 13/06/2013

Objeto: apurar o material reunido no Expediente nº 066/2010-MP/PJ/DC/PP e a necessidade de obter informações mais consistentes acerca dos fatos ali referidos, inclusive para avaliar a existência de justificativa para a atuação do Ministério Público do Estado do Pará;

Promotora de Justiça: Mariela Corrêa Hage

Protocolo 911627

EXTRATO DE PORTARIA Nº 003/2014/MP/PJSFP

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PJ DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, Dr. PAULO IGOR BARRA NASCIMENTO, torna público a instauração de Inquérito Civil nº003/2014/MP/PJSFP.

Data da Instauração: 02/05/2014

Objeto: examinar a ocorrência de situação de risco à luz do art.